

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS – SESCOOP/MS E CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória Nº 1.715, de 03 de Setembro de 1998 e suas edições, e do decreto 3.017, de 06 de Abril de 1999, relacionado com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul - OCB/MS, com sede à Rua Ceará, 2245 vila Célia em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob nº 07.011.343/0001-09, representado, neste ato, pela superintendente, Dalva Aparecida Garcia Caramalac, brasileira, administradora, portadora do RG: 567.226 SSP/MS e do CPF: 073.651.951-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa: **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI EPP**, CNPJ: 13.646.927/0001-45, estabelecida à Rua Maria Cícera Santos Silva, 240, Bairro Jardim Canaã III, Dourados/MS, CEP: 79840-612, representada por **ADELIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, RG 311.039 SSP/MS CPF 542.087.341-91, fazendo-o de conformidade com o com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução n.º 850 de 28/02/2012, as quais se regerão, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

As signatárias adotam as designações simplificadas de “**CONTRATADA**”, para **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI EPP** e de “**CONTRATANTE**”, para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) monitores no valor final de R\$5.485,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 20 (vinte) Kits Teclado e Mouse no valor final de R\$3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), respectivamente lotes 04 e 05, conforme especificações técnicas contidas no edital de licitação 002/2019, para atender as demandas do SESCOOP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente aquisição da Cláusula Segunda acima constitui obrigação decorrente da CONTRATADA conforme licitação realizada através do Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Entregar o objeto conforme estipulado no edital do referido Pregão Presencial nº 002/2019;
- II. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- III. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 002/2019;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários e comerciais resultados da entrega do objeto;
- V. Atender, com presteza indispensável, a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto do presente contrato;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por si, seus empregados ou prepostos;
- VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre objeto;
- VIII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- IX. Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar transtornos e atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento do valor estipulado conforme edital do Pregão Presencial nº 002/2019.

§ 1º - Para efetuar o pagamento conforme estipulado acima, a **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal contra o **CONTRATANTE**, ficando este responsável pela retenção de impostos conforme legislação.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, sem motivo relevante, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, tendo como base os índices oficiais divulgados pelo Governo (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES PREVISTOS

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SESCOOP/MS**, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente contrato, devidamente ajustado pelas partes, será de **RS 8.645,00 (oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta vencedora dos lotes 4; 5; da Licitação Pregão presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato submete-se as normas estabelecidas pela Resolução SESCOOP nº 850/2012 e por analogia e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.

- § 1º - Fica reservado e a critério do **CONTRATANTE** modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequar às finalidades de interesse deste, onde as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- § 2º - A prerrogativa do parágrafo primeiro, ainda, no seu exercício se dará quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor atender a adequação técnica aos seus objetivos.
- § 3º - Também se incluem nas prerrogativas do **CONTRATANTE**, quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos e estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução SESCOOP nº 850/2012, combinado com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a seu critério:

- § 1º. advertência;

- § 2º. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- § 3º. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos.
- § 4º Pela recusa injustificada em assinar o contrato de prestação de serviços a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no parágrafo segundo e suspensão tratada no parágrafo terceiro desta cláusula.
- § 5º Se a recusa citada no parágrafo 4º for de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

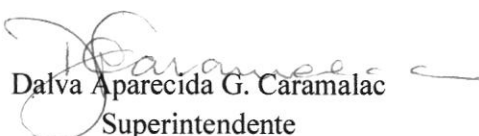
§ **ÚNICO** Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

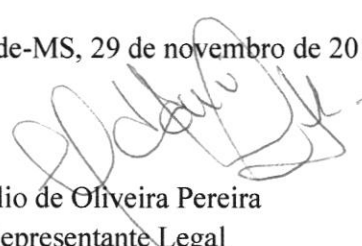
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas e controvérsias resultantes do presente contrato e que não possam ser decididas pela via amigável, elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campo Grande/MS.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2019.


Dalva Aparecida G. Caramalac
Superintendente


Adelio de Oliveira Pereira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº